

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
019/2022-UFLA, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E
A EMPRESA RAJE GÁS COMÉRCIO DE
GÁS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Praça Professor Edmir Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-973, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a empresa **RAJE GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.705.813/0001-82, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Donato Bauti, nº 137, Bairro Arthur Bernardes, CEP 37205-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. **JÉSSICA RIBEIRO SÂMIA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e do CPF nº 106.068.636-80, tendo em vista o que consta no Processos nos 23090.029298/2021-14, 23090.000833/2022-28 e 23090.004000/2022-36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Portaria/Reitoria nº 197, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 28/02/2018, seção 2, pág. 26, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 4/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13kg - com vasilhame retornável - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) vasilhame de 13kg - p13. Vasilhame retornável. O gás deverá ser fornecido em recipiente padrão de acordo com as normas de segurança indicadas pela ANP. O botijão deverá ser entregue lacrado. A entrega do gás será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade do setor solicitante. A empresa fornecedora do gás deverá ter sede no município de lavras ou em localidade próxima o suficiente para que possa realizar a entrega do gás no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do mesmo.	461652	KG	3900	R\$ 7,62	R\$ 29.718,00
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)- 45kg - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) vasilhame de 45kg - p45. Vasilhame retornável. O gás deverá ser fornecido em recipiente padrão de acordo com as normas de segurança indicadas pela ANP. O botijão deverá ser entregue lacrado. A entrega do gás será feita de forma parcelada, de acordo com a demanda do setor solicitante. A empresa fornecedora do gás deverá ter sede no município de lavras, ou em localidade próxima o suficiente para que possa fazer a entrega do material em um prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação. Cilindro em regime de comodato.	461651	KG	4950	R\$ 8,71	R\$ 43.114,50

3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 20kg - com vasilhame retornável - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) vasilhame de 20kg - p20. Vasilhame retornável. O gás deverá ser fornecido em recipiente padrão de acordo com as normas de segurança indicadas pela ANP. O botijão deverá ser entregue lacrado. A entrega do gás será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade do setor solicitante. A empresa fornecedora do gás deverá ter sede no município de lavras ou em localidade próxima o suficiente para que possa realizar a entrega do gás no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação do mesmo.	461651	KG	1200	R\$ 8,71	R\$ 10.452,00
VALOR TOTAL						R\$ 83.284,50

1.4. Os materiais a serem adquiridos, conforme especificações constantes no subitem da presente Cláusula, serão solicitados sob demanda, de acordo com a necessidade e a conveniência da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 83.284,50 (oitenta e três mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos materiais/serviços efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153032/156124
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 169450
Elemento de Despesa: 339030
PI: M0000G0100N
Nota de Empenho: 2022NE301 / 2022NE303 / 2022NE304

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

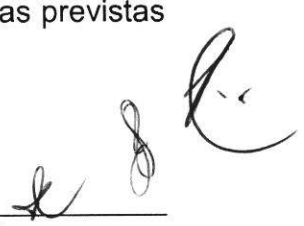
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 4/2022.



9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 4/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 4/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 4/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lavras, 13 de abril de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

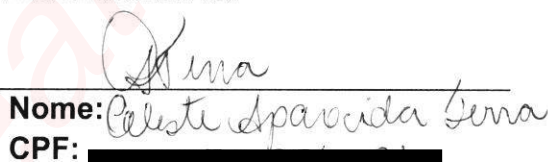


JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Reitor

Pela **CONTRATADA**:


JÉSSICA RIBEIRO SÂMIA
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:


Nome: Celeste Aparecida Lima
CPF: [REDACTED]


Nome: JURANDIR MARCELO SILVA
CPF: [REDACTED]
Cargo: Assistente de Contratos e Convênios
Setor: Setor de Trâmite Processual